SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº

(ANTEPROJETO DE LEI)

Durante a realização da 4ª Sessão Ordinária, ocorreu a Tribuna Livre, ocasião em que o senhor Leniro Guedes Lemos Junior, Presidente da Associação de Moradores do Bairro Canto do Forte – AMOFORTE, apresentou uma proposta de Projeto de Lei que visa regular Lei Municipal das Tendas do Terceiro Setor na Faixa de Areia da Praia, apresentando, como justificativa, a necessidade de Arrecadação de Recursos Financeiros pelas Associações de Moradores de Bairro e de Organizações Sem Fins Lucrativos (Terceiro Setor) para suprirem suas demandas de manutenção e continuidade dos programas, projetos, ações e campanhas sociais prestados à comunidade do município.

Considerando a importância da matéria, INDICAMOS à Exma. Sra. Prefeita Municipal, RAQUEL AUXILIADORA CHINI, para que seja estudada a possibilidade e encaminhe à esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue, em anexo:

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador

FRANCISCO DE ARAUJO L. JUNIOR
Vereador

HUGULINO ALVES RIBEIRO
Vereador

JOÃO ALVES CORREA NETO
Vereador

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Vereador

MARCELINO SANTOS GOMES
Vereador

MARCIO GLAUBER V. DE OLIVEIRA
Vereador

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Vereador

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador

MICHELE C. QUINTAS DOS SANTOS
Vereadora

NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

PAULO CESAR MONTEIRO SILVEIRA
Vereador

RENATA ZABEU LUZ
Vereadora

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador

RODRIGO PENASSO DA SILVA
Vereador

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
Vereador

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Vereador

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Vereador

VERA L. FIGUEIREDO BENICIO
Vereadora

WHELLITON AUGUSTO SILVA
Vereador

PROPOSIÇÃO DA INICIATIVA:
Ante Projeto de Lei Municipal.

DATA:
Praia Grande, 28 de fevereiro de 2023.

AUTORIA:
Leniro Guedes Lemos Junior –

REPRESENTAÇÃO:
Associação de Moradores do Bairro Canto do Forte e Entidades do 3° Setor do Município de Praia Grande.

EMENTA:
Proposição de Ante Projeto de Lei que visa criar e regular Lei Municipal das Tendas do Terceiro Setor na Faixa de Areia da Praia.

JUSTIFICVATIVA
Necessidade de Arrecadação de Recursos Financeiros pelas Associações de Moradores de Bairro e de Organizações Sem Fins Lucrativos (Terceiro Setor) para suprirem suas demandas de manutenção e continuidade dos programas, projetos, ações e campanhas sociais prestados à comunidade do município.

PREÂMBULO:
Poder Legislativo (Câmara Municipal de Praia Grande)

ENUNCIADO DO OBJETO
Estabelece normas para a montagem de Tendas das entidades sem fins lucrativos na faixa de areia da orla do Município de Praia Grande, e dá outras providências.

ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR REPRESENTADAS
Jardim Quietude, Jardim Real, Jardim Flórida, ONG Amor de Raça, Jardim Imperador, Jardim Ocian, ONG Faces, Associação Nossa Senhora Aparecida, Jardim Princesa, Associação de Amparo Animal, Doni PROTEÇÂO Animal, AMOCIAN, Jardim Melvi.

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2023

LENIRO GUEDES

LEI MUNICIPAL Nº xx , DE xx DE MARÇO DE 2023

Estabelece normas para a montagem de Tendas das entidades sem fins lucrativos na faixa de areia da orla do Município de Praia Grande, e dá outras providências.

Engenheira Raquel Auxiliadora Chini, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Primeira Sessão Ordinária Legislativa, realizada em xx de fevereiro de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A montagem de Tendas de entidades sem fins lucrativos nas praias do Município depende de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Praia Grande, expedida pela SEEL - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que fixará os pontos de montagem.

§ 1º É vedado à entidade permutar com outra, a qualquer título, o ponto fixado, salvo mediante expressa anuência da SEEL.
§ 2º Cada Tenda deverá ser armada a uma distância mínima de 3,60m e máxima de 6,00m do calçadão.

Art. 2º A autorização é anual e deverá ser requerida à SEEL até o último dia útil de março de cada ano.
§ 1º A autorização restringe-se à montagem da Tendas aos sábados, domingos e feriados, das 6 à s18 horas, estendendo-se este período até às 19 horas durante a estação de verão.
§ 2º Encerrado o período autorizado, a Tenda deve ter suspensa suas atividades, ser desmontada e retirada do local, exceto aos sábados, quando permitir-se-á, apenas, a permanência da lona principal armada, acondicionando o restante do material sob a Tendas, onde deverá ser mantido sob a vigilância e guarda de pessoa responsável.
§ 3º Na ocorrência de feriados contíguos a fins de semana, a SEEL poderá autorizar a permanência da Tendas de acordo com o parágrafo anterior.
§ 4º A montagem da Tendas em outros dias e horários deverá ser previamente autorizada pela SEEL.
§ 5º A entidade que não renovar sua licença até a data prevista no "caput" deste artigo será considerada desistente, tendo em consequência sua licença cancelada, após comunicação oficial da SEEL.
§ 6º O ponto vago será preferencialmente ocupado por entidade que deseje transferência de ponto de sua Tenda.

Art. 3º Para requerer a autorização a entidade deverá ter finalidade sócio esportiva, recreativa, cultural, saúde ou turística.

Art. 4º Para habilitar-se à autorização a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:
I - requerimento à SEEL solicitando a devida autorização:
II - cartão CNPJ OU CGC/MF, Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
III - cópia do Estatuto Social;
IV - cópia da Ata de Fundação;
V - cópias da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
VI - relação nominal dos diretores;
VII - nome, número do R.G., endereço e telefone do diretor responsável pela Tendas;
VIII - atestados de registro junto à Subsecretaria de Ações e Cidadania;
IX - pagamento de preço público no valor de R$ 400.00 (quatrocentos reais), reajustável de acordo com o índice da inflação mensal apurado pelos órgãos oficiais.

§ 1º O valor referido no inciso IX deste artigo será destinado ao Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Esporte.
§ 2º A SEEL, compromete-se a definir um calendário anual de promoções esportivas e recreativas, voltadas à participação das Tendas de praia devidamente regularizadas.

Art. 5º Para o comércio de bebidas e comestíveis - permitir-se-á montagem de anexo para guarda desses produtos, desde que devidamente vedado para área externa e que não ultrapasse em tamanho 10% (dez por cento) da metragem quadrada da lona principal.
§ 1º O comércio de gêneros alimentícios e bebidas será permitido exclusivamente aos associados da entidade responsável.
§ 2º As pessoas designadas para o atendimento deste comercio deverão obrigatoriamente trajar avental branco e serem portadoras de atestado de saúde.
§ 3º É proibida a coação de alimentos, exceto churrasco cujo cozimento seja efetuado por carvão vegetal.
§ 4º Todo produto alimentício a ser consumido nas Tendas deverá ser preparado previamente, sendo proibida a manipulação de alimento "in natura".
§ 5º A venda de bebidas só será permitida se forem utilizados, para seu consumo, latas ou copos descartáveis.
§ 6º Compete à entidade responsável pela Tendas a manutenção de suportes com sacos coletores de lixo.
§ 7º As bebidas alcoólicas comercializadas deverão ter sua procedência identificável.

Art. 6º A Tenda deverá ostentar, em local visível, faixa com nome da entidade responsável.

Art. 7º Cada Tenda poderá armar sua quadra de esportes em posição frontal à Tendas, a uma distância de até 5 metros, com as dimensões máximas de 9,00m x 18.00m.

Art. 8º A responsabilidade pela utilização da Tendas, bem como pela exploração de comércio de bebidas e comestíveis, é exclusiva da entidade autorizada.

Art. 9º A autorização de funcionamento deverá estar sempre na Tenda para exibição à fiscalização municipal.

Art. 10. O estado de conservação e as condições de higiene da área de cada ponto devem ser condizentes com a estética que as praias oferecem aos seus frequentadores, sendo que as entidades sem fins lucrativos que infringirem este artigo estarão sujeitas às penalidades previstas nesta lei.

Art. 11. A movimentação e a permanência de veículos autorizados, na área dos pontos de Tendas, somente serão permitidas para montagem no horário das 6 às 8 horas e, na desmontagem, das 16 às 18 horas, estendendo-se até às 20 horas na estação de verão.
Parágrafo único. Os veículos utilizados para a montagem e desmontagem das Tendas deverão estar devidamente credenciados, através de crachá específico para tal fim, a serem emitidos pela SETRAN.

Art. 12. A inobservância do disposto nesta Lei Complementar sujeitará a entidade às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão da licença por três meses;
III - Suspensão da licença por 01 (um) ano;
IV - Cancelamento da licença.
Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será regulamentada por decreto.

Art. 13. A montagem da Tendas sem autorização ou na hipótese de descumprimento de quaisquer artigos desta lei complementar poderá implicar em sua apreensão com todos os acessórios, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 12.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Praia Grande, através da SEEL - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Cultura e Turismo. Secretaria Municipal Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Trânsito, zelarão pelo cumprimento do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de fevereiro de 2023, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita Municipal

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esportes

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de narço de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário de Administração

Processo nº xxxxx/ 2023

Verificação de assinatura

Código de verificação:
INPP63TP FFCQAWFI 5NCZBK2J 56IETUCB

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.